



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Ciência Animal (PPGCA) é composto pelos cursos de Mestrado e Doutorado acadêmico, vinculado administrativamente ao Centro de Ciências Agrárias (CCA) da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA).

Art. 2º – As Instituições de Ensino Superior, Institutos e Centros de Pesquisas nacionais ou internacionais poderão colaborar com o PPGCA, por meio de convênios celebrados com representantes legais das IES.

Art. 3º - O PPGCA tem por objetivo qualificar profissionais graduados em Medicina Veterinária, Biologia, Zootecnia, Agronomia, Engenharia de Pesca e áreas afins no aprofundamento de conhecimentos técnico-científico em áreas específicas do Programa por meio de disciplinas, elaboração de projetos, desenvolvimento de pesquisa, dissertação e tese.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO – MESTRADO E DOUTORADO

Art. 4º - O PPGCA está estruturado em uma área de concentração: Medicina Veterinária Preventiva, Conservação e Reprodução Animal, com duas linhas de pesquisas (I) - Microbiologia dos Alimentos, Epidemiologia e Controle de Doenças dos Animais; (II) –, Conservação, Morfofisiologia, Citogenética Animal e Reprodução.

Art. 5º- O PPGCA está constituído por:

I- Colegiado do Curso de Pós-graduação (CPG)

II- Setor Administrativo (Coordenação, Vice-coordenação e Secretaria)

III- Corpo Docente

IV- Corpo Discente

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO DO PPGCA

Art. 6º - Da sua Composição:

I- O coordenador

II- O vice coordenador

III- Um docente permanente por linha de pesquisa escolhido entre seus pares

IV- Um representante do corpo discente escolhido por seus pares.

Parágrafo Único: Cada membro docente e discente deverá ter um suplente.

Art. 7º - O Colegiado do PPGCA será presidido pelo seu coordenador e se reunirá ordinariamente, no mínimo duas vezes por semestre ou extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador ou por solicitação de 1/3 de seus membros.

§ 1º- As convocações do Colegiado do PPGCA deverão ser feitas com no mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

§ 2º- O Colegiado se reunirá com 2/3 de seus representantes.

§ 3º- As decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes.

§ 4º- Os docentes do PPGCA, sempre que convidados, devem se fazer presentes, podendo se manifestar, mas sem direito a voto.

Art. 8º - Compete ao Colegiado do PPGCA:

I- Convocar eleição para preenchimento dos cargos de coordenador e vice- coordenador.

II- Dirimir e eventualmente encaminhar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) situações que não tenham sido solucionadas em reunião colegiadas ou que requeiram decisão em instância superior;

III- Aprovar alterações curriculares e administrativas;

IV- Assessorar o coordenador em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do Programa do ponto de vista acadêmico e administrativo, incluindo as informações necessárias ao preenchimento da Plataforma Sucupira;

V- Homologar inscrições e o resultado do processo de seleção ao Programa;

VI- Homologar os projetos de pesquisa;

VII- Homologar os membros das bancas examinadoras das dissertações e teses sugeridas pelo orientado e homologar defesas de teses e dissertações;

VIII- Aprovar o encaminhamento de dissertações e teses para a banca examinadora;

- IX- Julgar os pedidos de credenciamento e descredenciamento para os orientadores e docentes do PPGCA, conforme normas contidas no Anexo I a este regimento;
- X- Homologar ementas, conteúdo programático, carga horária e créditos das disciplinas;
- XI- Revalidar créditos obtidos em cursos *stricto sensu* devidamente reconhecidos e correlatos, mediante solicitação do pós-graduando em requerimento próprio.
- XII- Aprovar a destinação de recursos recebidos pelo PPGCA, após consulta dos docentes;
- XIII- Decidir sobre a concessão de bolsas do programa respeitando os critérios das agências de fomento, a análise e parecer da comissão de bolsas constituída pelos docentes do PPGCA;
- XIV- Decidir sobre trancamento de matrícula de discentes;
- XV- Decidir a respeito do desligamento de discentes dos Cursos, por motivos disciplinares ou de insuficiência acadêmica;
- XVI- Estabelecer o calendário das reuniões ordinárias do Colegiado.

CAPÍTULO IV

DO SETOR ADMINISTRATIVO DO PROGRAMA

Art. 9º - O coordenador e o vice- coordenador serão eleitos por voto direto pelos docentes do PPGCA e pelo representante do corpo discente.

§ 1º- No impedimento do Coordenador, a coordenação será exercida pelo vice-coordenador e, no impedimento deste, por docente indicado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º- Na vacância da função de Coordenador e Vice-Coordenador, proceder-se-á a uma nova escolha nos termos do caput deste artigo.

§ 3º- O Coordenador, designado nas condições referidas no § 2º, completará o restante do mandato.

Art. 10º - O coordenador e vice-coordenador serão designados por Portaria do Reitor da Universidade Estadual do Maranhão, para cumprir o mandato de quatro (4) anos, com a possibilidade de uma recondução de acordo com o Regimento Geral da Universidade Estadual do Maranhão.

Art. 11º - Ao Coordenador PPGCA compete:

I - Administrar, representar e responder pelo PPGCA;

II - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado e do corpo docente;

III - Encaminhar os processos e deliberações do Colegiado do Programa à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV - Praticar, em circunstâncias especiais, medidas que se fizerem necessárias, “ad referendum” do Colegiado do Programa, devendo esse assunto ser homologado na reunião seguinte;

V - Organizar instruções, normas, planos ou projetos e relatórios e submetê-los à apreciação do Colegiado e da CAPES;

VI – Participar e incentivar a participação em editais de fomento e outras oportunidades com a finalidade de obter recursos humanos, financeiros e materiais para o desenvolvimento das atividades administrativas e acadêmicas do Programa;

VII - Sugerir comissões especiais, temporárias ou permanentes, bem como grupos de trabalhos para assessoria técnico-científica;

VII - Manter entendimentos com os Departamentos Acadêmicos envolvidos em assuntos pertinentes e relevantes;

IX - Representar o Programa nos Órgãos Colegiados da UEMA, e nas agências de fomento nacionais e internacionais sempre que requisitado;

X - Exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem conferidas por este Regimento, pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual do Maranhão ou por delegação do Colegiado do Programa;

XI- Elaborar o projeto de orçamento do PPGCA segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade Estadual do Maranhão, submetendo à apreciação ao Colegiado;

XII- Representar o PPGCA interna e externamente à Universidade Estadual do Maranhão;

XIII- Preencher a Plataforma Sucupira e atender toda e qualquer solicitação da CAPES.

Art. 12º – A secretaria do PPGCA é o órgão de apoio administrativo incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico do Programa.

Art. 13º – Compete a (o) secretária (o):

I - Instruir os requerimentos dos candidatos para inscrição e a matrícula;

II - Manter e atualizar em arquivo impresso e digital os documentos de inscrição dos candidatos e matrícula dos alunos;

III – Manter atualizado o sistema acadêmico com os registros de notas/conceitos das disciplinas;

IV – Manter arquivo dos trabalhos finais de dissertação e tese bem como dos respectivos projetos de pesquisas e de toda a documentação de interesse do Programa;

V – Manter atualizado o cadastro dos corpos docentes e discentes;

- VI – Secretariar reuniões de caráter geral e do Colegiado, providenciar os documentos necessários para a defesa das dissertações e teses;
- VII – Organizar documentos e informações referentes à avaliação quadrienal do Programa e colaborar na elaboração do relatório coleta CAPES;
- VIII – Divulgar o calendário acadêmico da UEMA no que se refere ao PPGCA aos corpos discente e docente;
- IX – Expedir documentos demandados pelo coordenador e pelo corpo discente e docente;
- X – Colaborar com a manutenção e atualização do site do Programa na internet.

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE

Art. 14º - O corpo docente se constituirá de professores doutores com titulação obtida em cursos reconhecidos pela CAPES e, que tenham produção científica qualificada nos últimos quatro anos, considerando os critérios estabelecidos pela CAPES para a área de avaliação em Medicina Veterinária e será composto por 3 (três) categorias: docentes permanentes, docentes visitantes e docentes colaboradores, conforme Portaria nº 174, de 30 de dezembro de 2014 - CAPES.

§ 1º- O docente permanente constitui o núcleo principal do Programa, sendo composto de professores com vínculo empregatício com a UEMA ou outra IES e de pesquisadores bolsistas fixados na IES, os quais deverão desenvolver atividades de ensino na graduação e pós-graduação, coordenar e/ou participar de projetos de pesquisa e extensão aprovados em agências de fomento, orientar iniciação científica, dissertação e tese bem como ter produção científica compatível com a exigência da área e nível do Programa.

§ 2º- O docente visitante, que apresenta vínculo funcional-administrativo com outras Instituições de ensino e/ou pesquisa brasileiro ou não, poderá atuar como docente permanente do Programa, desde que seja permitido formalmente pela sua Instituição de origem, ou por meio de convênios, devendo exercer as mesmas atribuições e exigências contidas no parágrafo primeiro.

§ 3º- O docente colaborador refere-se a professores e/ou pesquisadores da IES ou não, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou visitantes, podendo atuar no apoio ao desenvolvimento de projetos de pesquisas, atividades de ensino, extensão, orientação e co-orientação de estudantes.

Art. 15º- O docente permanente goza de autonomia para requisitar a participação de outros docentes ou pesquisadores para contribuir, em caráter eventual, com o desenvolvimento das disciplinas ministradas e na co-orientação das teses e dissertações sob sua orientação, com anuência do coordenador.

Art. 16º- São atribuições do corpo docente permanente:

- I. Ministrar, obrigatoriamente, pelo menos uma disciplina por ano;
- II. Orientar e co-orientar dissertação e tese;
- III. Coordenar seminários e outros eventos científicos nas áreas contempladas pelo PPGCA;
- IV. Participar ativamente das atividades internas e externas no âmbito de atuação do PPGCA;
- V. Propor sugestões que visem o aprimoramento do PPGCA;
- VI. Integrar o Colegiado do PPGCA de acordo com o Art. 6º deste regimento;
- VII. Integrar comissões examinadoras;
- VIII. Integrar comissões de elaboração de projetos de pesquisas para captação de recursos financeiros.

Art. 17º- São atribuições do professor orientador:

- I- Orientar o pós-graduando em todas as atividades relativas ao ensino, pesquisa e extensão quando for o caso;
- II- Encaminhar à Coordenação do PPGCA o relatório semestral de atividades do pós-graduando para aprovação pelo Colegiado do programa;
- III- Comunicar à coordenação situações que venham a comprometer o bom desenvolvimento das atividades de pesquisa e acadêmicas;
- IV- Participar de editais de fomento a pesquisa para captação de recursos visando a execução dos projetos de pesquisa;
- V- Sugerir à Coordenação do PPGCA a constituição da banca examinadora para o julgamento de dissertações e teses;
- VI- Manter publicação qualificada de artigos científicos em revistas baseados nos critérios vigentes da CAPES de acordo com os parâmetros estabelecidos para a área de avaliação em Medicina Veterinária.

CAPÍTULO VI

DO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS

Art. 18º- O número de vagas, aprovado pelo Colegiado será proposto pelos docentes com no máximo 60 dias antes da abertura das inscrições.

Parágrafo único. O Colegiado levará em consideração, para propor o número de vagas:

- I. A capacidade de orientação, por linha de pesquisa;
- II. O fluxo de entrada e saída de alunos;
- III. Recursos captados para o desenvolvimento de projetos de pesquisa;
- IV. Produção científica compatível com a área de avaliação em Medicina Veterinária.

Art. 19º - O professor orientador deverá aceitar a cada nova seleção pelo menos um aluno, desde que esteja apto conforme o Art. 18º.

Parágrafo único - O professor orientador poderá deixar de aceitar orientação mediante justificativa escrita dirigida à Coordenação do programa, que será avaliada pelo Colegiado.

Art. 20º - O número de vagas, aprovado pelo Colegiado será divulgado quando da publicação do edital de seleção para a admissão ao Programa.

CAPÍTULO VII

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 21º- Para ingresso ao PPGCA, os candidatos deverão ser portadores de diploma de graduação em Medicina Veterinária, Biologia, Zootecnia, Agronomia, Engenharia de Pesca e áreas afins obtidos em instituições nacional ou estrangeira, neste último caso, o diploma deve estar devidamente reconhecido pelo MEC. Enquanto ao doutorado os candidatos deverão ser portadores do título de mestre em áreas afins.

Art. 22 – Todo o processo seletivo para ingresso ao PPGCA estará disciplinado em edital lançado anualmente pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação/UEMA.

Art. 23º- Os candidatos serão selecionados mediante um ou mais dos seguintes procedimentos: prova de proficiência em língua inglesa (eliminatória para os candidatos ao curso de mestrado, e para o doutorado, o candidato deverá entregar a aprovação no teste de proficiência, com validade de 1 ano e meio), prova escrita (eliminatória), entrevista, projeto de pesquisa e análise de currículo Lattes, conforme edital de seleção.

§ 1º- Aos alunos estrangeiros além da proficiência em inglês será exigida também, proficiência em português.

CAPÍTULO VIII

DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 24º- Para a admissão e matrícula no PPGCA o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

- a- Ser aprovado no processo seletivo dentro do número de vagas ofertadas;
- b- Declarar que aceita as disposições deste regimento, conforme ficha de matrícula;
- c- Declarar que exercerá suas atividades discentes em regime de tempo integral e dedicação exclusiva;
- d- Apresentar declaração da instituição com qual tem vínculo, concordando com as condições de afastamento, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, por um período de 24 meses, quando do curso de mestrado e de 48 meses, quando do curso de doutorado a contar da primeira matrícula no curso;

Art. 25º- Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário acadêmico, todo pós-graduando deverá requerer, junto à Coordenação do Programa, a sua matrícula.

Art. 26º- A falta de matrícula em cada período letivo, na época fixada, será considerada como abandono do curso e implicará em desligamento automático, se nos primeiros 30 (trinta) dias subsequentes ao último dia de matrícula, o discente não requerer à Coordenação do Programa seu afastamento, que será válido apenas para o período letivo em curso.

Parágrafo único: O pós-graduando poderá utilizar este expediente uma única vez.

Art. 27º- Do aluno Especial

§ 1º- O PPGCA poderá aceitar matrícula em disciplinas, na condição de Aluno Especial, de estudantes regularmente matriculados em outros programas de pós-graduação ou de portadores de diploma de graduação que demonstrem interesse em cursar disciplina cujo conteúdo possa contribuir para sua formação ou para seu trabalho.

§ 2º- A inscrição de alunos especiais pode ser feita em qualquer disciplina, mediante requerimento acompanhado de atestado de matrícula em outro programa ou comprovante de título obtido em curso de graduação.

§ 3º- A aceitação do aluno especial fica a critério do professor responsável pela disciplina e com a anuência do Coordenador do Programa.

§ 4º- O número de vagas para aluno especial em disciplinas do programa será de no máximo 30% (trinta por cento) do quantitativo de alunos regulares matriculados na disciplina pleiteada.

Art. 28º – O Aluno Especial que se tornar aluno regular poderá solicitar o aproveitamento dos créditos obtidos, atendendo os seguintes limites:

§ 1º - O número de créditos aproveitados não poderá atingir mais que oito (08), sendo inválidos após três anos a contar de sua obtenção

§ 2º - Somente as disciplinas com conceito A e/ou B poderão ser aproveitadas.

§ 3º - Os créditos assim obtidos poderão ser computados no conjunto necessário para a obtenção do número total de créditos para o curso de mestrado e doutorado.

Art. 29º - A Coordenação do Programa expedirá uma declaração ou documento equivalente constando o nome da disciplina, docente responsável, ementa da disciplina, número de créditos, ano e semestre cursado e conceito obtido.

CAPÍTULO IX

DO REGIMENTO DIDÁTICO

Art. 30º - O Currículo dos Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa da Pós-graduação em Ciência Animal se caracteriza por uma série de disciplinas e atividades, visando a uma formação ampla na área de Veterinária, Biologia, Zootecnia, Agronomia, Engenharia de Pesca e áreas afins, em uma visão integrada e direcionada tanto à docência no Nível Superior, quanto à pesquisa e outras atividades técnico-científicas.

Art. 31º Dois grupos fundamentais de disciplinas compõem o Currículo: I - Disciplinas Obrigatórias; II - Disciplinas Optativas.

§ 1º Integram as Disciplinas Obrigatórias aquelas que, no âmbito do ensino e da pesquisa, representam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático dos Cursos.

§ 2º Consideram-se Disciplinas Optativas aquelas que compõem o campo específico da Linha de Pesquisa e área de atuação do discente.

Art. 32º - Na contagem do número de créditos exigidos para o curso, somente serão consideradas aquelas disciplinas nas quais o estudante obteve conceito C ou superior.

Art. 33º - O título acadêmico de mestre ou doutor será outorgado ao pós-graduando que cumpra o número de créditos para os cursos de mestrado e doutorado, defesa e aprovação de dissertação ou tese.

§ 1º- O aluno do curso de mestrado deverá cumprir, pelo menos, vinte quatro créditos (24), distribuídos entre disciplinas obrigatórias, optativas e sessenta (60) créditos do trabalho de pesquisa e dissertação, conforme linhas de pesquisa dentro da área de concentração do PPGCA, num período de curso com integralização mínima de 18 e máxima de 24 meses.

§ 2º- O aluno do curso do doutorado deverá cumprir, pelo menos, quarenta e seis (46) créditos em disciplinas obrigatórias e optativas, cento e vinte (120) de tese e seis (6) nas atividades complementares (anexo 2) - conforme linhas de pesquisa dentro das áreas de concentração do PPGCA, num período de curso com integralização mínima de 24 e máxima de 48 meses.

§ 3º- Em casos excepcionais prazo de mais 6 meses poderá ser concedido, desde que justificado e aprovado no colegiado do programa.

Art. 34º - É obrigatória a frequência mínima de 75% nas atividades acadêmicas do curso, sejam elas práticas, teóricas e seminários.

Art. 35º - Cada pós-graduando terá um professor orientador aprovado pelo Colegiado do PPGCA.

Parágrafo único: É permitido a participação de coorientador, que deve ser solicitada pelo orientador a coordenação do Programa.

Art. 36º – O aproveitamento nas disciplinas será avaliado pelos professores, utilizando os conceitos A, B, C e D nas seguintes equivalências:

A - Excelente (9,0 a 10,0)

B – Ótimo (8,0 a 8,9)

C – Bom (7,0 a 7,9)

D – Reprovado (menor que 7,0)

§ 1º- Cada crédito corresponde a 15 horas aulas, sendo inválidos após cinco anos a contar de sua obtenção.

§ 2º- O aluno poderá repetir uma única vez a disciplina na qual foi reprovado. No histórico escolar deverá constar apenas o conceito obtido posteriormente.

§ 3º- Para os alunos que integralizaram os créditos em disciplina é obrigatória matrícula semestral em tarefa especial de elaboração de trabalho final de dissertação e tese denominada de Pesquisa.

Art. 37º - O aluno poderá pedir cancelamento de disciplina desde que o conteúdo ministrado não tenha ultrapassado 25% da carga horária, mediante justificativa e anuência do orientador.

Art. 38º - Dentro dos dois primeiros terços do período letivo, de acordo com o Calendário Acadêmico, o pós-graduando que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper os seus estudos poderá solicitar o trancamento da sua matrícula.

§ 1º- O pedido, contendo justificativa consubstanciada, e com a aprovação do Professor Orientador, deverá ser encaminhado ao Colegiado do Programa para deliberação.

§ 2º- A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula e o tempo de trancamento será incluído no período de duração do Curso de Mestrado ou Doutorado, conforme aludido no artigo 33º deste Regimento.

Art. 39º - O aluno poderá solicitar exercício domiciliar mediante atestado médico até 48 horas após a intercorrência.

Parágrafo único – A concessão do benefício está condicionada à natureza da disciplina (se teórico, prática ou teórico/prática).

Art. 40º– O aluno será desligado do PPGCA nos seguintes casos:

- a) Ter mais de uma reprovação;
- b) Não cumprimento do prazo de defesa;
- c) Por iniciativa própria preenchendo Termo de Desligamento assinado pelo orientador, apresentando o relatório de atividades do semestre (contendo disciplinas e número de créditos cursados, publicação científica (artigos, resumos, cartilhas, folders, etc.), participação em evento científico e o nada consta da Biblioteca;
- d) Por não renovar a matrícula;

Art. 41º- O aluno desligado do PPGCA por qualquer motivo poderá reingressar desde que seja submetido a um novo processo seletivo.

Parágrafo único - Serão considerados todos os créditos das disciplinas cursadas desde que não ultrapasse o prazo máximo de cinco anos.

Art. 42º- Após o ingresso do discente no programa, este deverá encaminhar à coordenação do programa, um relatório anual de atividades didáticas e de pesquisa, devendo constar:

I – Disciplinas cursadas, número de créditos e conceitos obtidos;

II – Previsão das disciplinas a serem cursadas no semestre seguinte;

III – Andamento do projeto de dissertação ou tese;

IV – Parecer escrito do professor orientador, indicando se o desempenho do aluno é satisfatório ou insatisfatório.

Art. 43º- O Doutorado Direto destina-se a alunos regularmente matriculados no programa de pós-graduação em Ciência Animal, sem o título de mestre, para o desenvolvimento de projeto de pesquisa que resulte em tese, em condições, critérios e prazos previstos no regulamento do programa e deverão ser aprovados pelo Colegiado.

Art. 44º- A solicitação de mudança do mestrado para doutorado direto no Programa de Pós-graduação em Ciência Animal, só poderá ser realizada por docente permanente do Programa e credenciado como orientador de doutorado, mediante carta de aceite da orientação e com justificativa fundamentada no mérito e na originalidade da proposta de trabalho da pesquisa.

Art. 45º- O candidato ao pleito deve ser aluno do Programa e atender aos seguintes critérios:

I – Estar matriculado como aluno regular no Mestrado há no mínimo 12 meses e no máximo 18 meses, e ter cumprido os créditos em disciplinas exigidos para o Mestrado;

II – Ter desempenho acadêmico de destaque - conceito mínimo B em todas as disciplinas cursadas, experiência em pesquisa/Iniciação Científica, artigos publicados (pelo menos 1 artigo Qualis A, como primeiro autor);

III – Apresentar o currículo modelo Lattes atualizado.

IV – Ter um projeto de Dissertação de Mestrado passível de ser complementado para contemplar um projeto de Tese de doutorado;

V – Ter sido aprovado em teste de proficiência em língua inglesa;

Art. 46º- A coordenação do Programa de Pós-Graduação constituirá uma Comissão Examinadora com 3 membros, excluindo o orientador, que será responsável pela análise da solicitação de doutorado direto, baseada nos seguintes itens:

I- Avaliação do desempenho acadêmico do aluno no Curso de Mestrado.

II- Exame de arguição do aluno sobre o Projeto de Pesquisa e potencial para um Projeto de Doutorado.

III- Havendo parecer favorável da Comissão Examinadora, o aluno será automaticamente matriculado no Curso de Doutorado e desenvolverá suas atividades seguindo os critérios e exigências do Curso, caso contrário, permanecerá como aluno de mestrado.

CAPÍTULO X

DA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO

Art. 47º- Bolsas de estudos poderão ser concedidas aos alunos regularmente matriculados e que não tenham vínculo de trabalho de qualquer natureza, conforme quotas disponíveis no PPGCA.

Parágrafo Único: Será formada uma Comissão de Bolsa com a seguinte composição:

I. O coordenador;

II. Dois docentes permanentes

III. Um representante discente que deverá estar há pelo menos um ano integrado às atividades do programa como aluno regular.

Art. 48º- Para a concessão da bolsa será exigida dedicação integral às atividades do PPGCA

§ 1º- Terá prioridade à bolsa:

a- Os alunos veteranos, desde que comprovem desempenho acadêmico satisfatório e o cumprimento das atividades previstas em suas respectivas pesquisas;

b- Os alunos que residem em locais distantes da IES (acima de 100 km);

c- Ordem de classificação no processo seletivo.

Art. 49º- A bolsa poderá ser suspensa ou cancelada pela Comissão de Bolsa ou Agência Financiadora por motivos acadêmicos (reprovações, conceitos/notas insuficientes e não execução da pesquisa), ou disciplinares (abandono do curso por quaisquer motivos; afastamento das atividades por mais de quinze dias sem o prévio conhecimento e consentimento do orientador e da coordenação).

Parágrafo único - Todos os bolsistas devem comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas do PPGCA, bem como, realizar estágio à docência supervisionado pelo orientador durante um semestre aos mestrandos e dois semestres aos doutorandos.

Art. 50º- O trancamento de matrícula é motivo de suspensão imediata da bolsa, sem nenhum direito adquirido após eventual retorno do estudante.

Art. 51º- É expressamente vedado o acúmulo de bolsas ou auxílio com a mesma finalidade.

Parágrafo único - Será cancelada a bolsa do pós-graduando que não cumprir as normas do regimento do PPGCA e das agências de fomento.

CAPÍTULO XI

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 52º- O exame de qualificação é obrigatório e tem como objetivo avaliar se o pós-graduando está apto para a defesa.

Art. 53º- O exame de qualificação deverá ser realizado no máximo até 90 dias antes do prazo final de 24 meses para o mestrado e até 24 meses para o doutorado.

Parágrafo Único: Para o mestrado, o orientador enviará solicitação, encaminhando 3 (três) exemplares do trabalho com sugestão de data e indicação de quatro nomes para compor a banca examinadora: dois membros titulares- um interno e um externo e dois membros suplentes- um interno e um externo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização do exame. Para o doutorado, o orientador enviará solicitação encaminhando 3 exemplares do trabalho com sugestão de data e indicação de quatro nomes para compor a banca examinadora: dois membros titulares- um interno e um externo e dois membros suplentes- um interno e um externo, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias da data da realização do exame. Para ambos os cursos o orientador é membro nato e presidente.

Art. 54º- O exame de qualificação consistirá em uma apresentação com duração de 30 a 45 minutos, seguida de arguição pela banca examinadora. Cabendo a banca considerar o trabalho Aprovado ou Reprovado.

Parágrafo único – Em caso de reprovação o pós-graduando reapresentará o trabalho reformulado de acordo com as indicações da banca examinadora e no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias para o mestrado e 120 (cento e vinte) dias para o doutorado.

CAPÍTULO XII

DA DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 55º- Para a obtenção do título de mestre e de doutor será exigida a defesa pública da dissertação e tese, respectivamente, caracterizada por trabalho original, apoiado em pesquisa científica realizada pelo pós-graduando de acordo com as linhas de pesquisa do PPGCA.

Art. 56º- A redação da dissertação e tese deverá obedecer às normas estabelecidas pelo PPGCA.

Art. 57º- O orientador encaminhará à coordenação 3 exemplares da dissertação e 5 da tese para os membros da banca examinadora, acompanhados de requerimento preenchido, sugerindo a data de defesa e os membros da banca examinadora, sendo o orientador membro nato e presidente.

Parágrafo único – A defesa ocorrerá no período mínimo de 30 dias após o encaminhamento da solicitação e exemplares da dissertação e tese à Coordenação, em observação ao tempo máximo de integralização do curso. Em caso excepcional, mediante justificativa, o orientador poderá solicitar prorrogação da defesa.

Art. 58º - A dissertação ou tese será apresentada a uma Banca Examinadora em sessão pública que avaliará seu mérito.

Parágrafo único – Para o mestrado, o orientador deve fazer a indicação de quatro nomes para compor a banca examinadora: dois membros titulares- um interno e um externo e dois membros suplentes- um interno e um externo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização do exame. Para o doutorado, o orientador enviará solicitação encaminhando 5 exemplares do trabalho com sugestão de data e indicação de oito nomes para compor a banca examinadora: quatro membros titulares- dois internos e dois externo e quatro membros suplentes dois internos e dois externo, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias da data da realização do exame. Para ambos os cursos o orientador é membro nato e presidente.

Art. 59º - Será aprovado o candidato que obtiver aprovação da maioria dos membros da banca examinadora.

§ 1º-No caso de reprovação o aluno poderá apresentar nova defesa mediante parecer técnico da Banca Examinadora, respeitando prazo máximo de até 90 dias para o mestrado e 180 dias para o doutorado, desde que não ultrapasse o tempo de integralização do curso;

§ 2º-A Banca Examinadora lavrará a ata de defesa;

§ 3º- O aluno enviará a coordenação do PPGCA para fins de homologação de defesa dois exemplares impressos e a versão em formato PDF, com ofício de encaminhamento do orientador, em prazo não superior a 60 dias a partir da data de defesa.

§ 4º-Junto com a dissertação o aluno deverá encaminhar cópia do artigo referente à dissertação a ser submetido para publicação.

§ 5º-A escolha da revista será de responsabilidade do pós-graduando e de seu orientador, respeitando o extrato e/ou fator de impacto relevante para a área de avaliação em medicina veterinária.

§ 6º-A submissão do artigo só poderá ser realizada com anuência do professor orientador.

§ 7º-Para o doutorado será exigida publicação de pelo menos um artigo em revista de qualis igual ou superior a A4.

Art. 60º – Ao aluno que cumprir todas as exigências regulamentares será conferido o título de Mestre ou Doutor em Ciência Animal.

Parágrafo único - A emissão do diploma de conclusão será efetuada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UEMA e seguirá a tramitação e documentação por ela solicitada, além das requeridas neste regimento.

CAPÍTULO XIII

DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art.62 - Os alunos de doutorado que cursaram mestrado em outros Programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES, poderão revalidar até 15 créditos em disciplinas cursadas desde que sejam relacionados à Área de Concentração do Programa, sendo inválidos após cinco anos a contar de sua obtenção.

Art.63 - Créditos cursados no Programa como Aluno Especial, também poderão ser aproveitados, observando que o número de créditos aproveitados não poderá atingir mais que oito (08), sendo inválidos após cinco anos a contar de sua obtenção. O discente deverá preencher o Formulário 1 indicando quais disciplinas que fez como aluno especial no PPGCA/UEMA quer aproveitar. Deverá também enviar o histórico escolar com as notas das disciplinas e/ou aprovação nas atividades, ou declarações dos professores responsáveis pelas disciplinas indicando as suas notas finais. Toda a documentação deverá ser enviada para ppgca@uema.br.

Art.64 - Os discentes que tenham sido aluno regular no Programa de Pós-graduação em Ciência Animal-UEMA-caso de reingressos ou ex-alunos de mestrado que agora fazem doutorado- terão seus créditos do Mestrado integralmente aproveitados no Doutorado, sendo inválidos após cinco anos a contar de sua obtenção. Estes alunos devem cursar todas as

disciplinas obrigatórias do doutorado, comprovar as atividades complementares e elaborar e defender a Tese de Doutorado como trabalho final de curso. O discente deverá preencher o Formulário 2 indicando quais disciplinas fez como aluno do PPGCA/UEMA e quer aproveitar. Deverá também enviar o histórico escolar com as notas das disciplinas e/ou aprovação nas atividades. Toda a documentação deverá ser enviada para ppgca@uema.br

Art.65 – O aproveitamento de disciplinas e/ou atividades cursadas em outros programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES ou em Programa de Pós-graduação no exterior também poderão ser aproveitados, observando que o número de créditos aproveitados não poderá atingir mais que oito (08), sendo inválidos após cinco anos a contar de sua obtenção. O discente deverá preencher o Formulário 3 indicando quais disciplinas que fez em programas fora do PPGCA/UEMA e quer aproveitar, assim como as disciplinas do PPGCA/UEMA que entende que são equivalentes - é preciso apontar a carga horária, os créditos e a ementa de cada disciplina. Deverá também enviar o histórico escolar com as notas das disciplinas e/ou aprovação nas atividades. Precisarará enviar parecer do orientador indicando se concorda com as dispensas das disciplinas e/ou créditos cumpridos. Não obstante, para esses casos de aproveitamento de disciplinas e atividades cursadas fora do PPGCA/UEMA, o discente deverá abrir processo na secretaria e anexar a documentação a ele. O processo, chegando ao colegiado com o parecer positivo do orientador, terá aprovação imediata.

§ 1º. Créditos de disciplinas cursadas em nível de Especialização não serão aceitos para aproveitamento.

Art. 66º- Somente as disciplinas com conceitos A e B ou equivalentes poderão ser aproveitadas para o cômputo de número mínimo de créditos exigidos.

Art. 67º- A solicitação do aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo aluno e encaminhada ao Colegiado do Programa, com anuência do Professor Orientador, e deverá receber parecer deferido ou indeferido, conforme a pertinência dos conteúdos ministrados com as linhas de pesquisa do programa, pelo professor responsável da disciplina a qual está sendo solicitado o aproveitamento.

Art. 68º- Os créditos aproveitados serão registrados no histórico escolar do aluno.

Art. 69º - Caberá ao Coordenador emitir o parecer final sobre o aproveitamento de créditos.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70º - Este regimento estará sujeito às demais normas existentes para a Pós-graduação na Universidade Estadual do Maranhão.

Art.71º - As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCA.